



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 67/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0022266/2023-94

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 978/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 66261087

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: CARLOS DONIZETI TAVARES

CPF/CNPJ: 075.875.648-88

EMPREENDIMENTO: Fazendas Campo Belo, Lontra, Forquilha, Irara, Fazenda São Jorge, Alvorada, Vila e Sítio Santa Paz - Matrículas nºs 28, 1.756, 1.788, 19.015, 20.942, 3.280, 21.241, 21.242, 21.327, 18.972, 20.941, 21.243 e 21.240.

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MUNICÍPIO: CAMPINA VERDE -MG

ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 19° 34' 43,475" **LONG/X:** - 49° 30' 49,212"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Critério locacional igual a zero (0)

CÓDIGO	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017)	OBJETO (DN COPAM)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 630,00 hectares	03	0	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 630,00 hectares.	03	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:	
Gabriel Roberto Severino Chaves		CREA-MG: 114319/D	MG 20231827830	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66261087** e o código CRC **48DB2523**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS n.º 978/2023)

1.0 Introdução

O empreendedor Carlos Donizeti Tavares proprietário e arrendatário, dos imóveis rurais: Fazendas Campo Belo, Lontra, Forquilha, Irara, Fazenda São Jorge, Alvorada , Vitoria e Sítio Santa Paz – Matrículas n^{os} 28, 1.756, 1.788, 19.015, 20.942, 3.280, 21.241, 21.242, 21.327, 18.972, 20.941, 21.243 e 21.240, localizado no município mineiro de Campina Verde-MG, formalizou na SUPRAM TM pedido de licença ambiental simplificada (LAS) para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 630,00 hectares (G-01-0-01) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de pastagem de 630,00 hectares (G-02-07-0). De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). Pela DN 217/2017, as atividades em questão são classificadas como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor (cultivo de culturas agrícolas e criação de bovinos).

Na figura 01, é possível visualizar os limites da propriedade. Para todas as matrículas do imóvel foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural). No entanto, o cadastro ainda não foi homologado e encontra-se com o status de “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Figura 01 – Limites do imóvel – Fonte. SLA, 2023.



A fazenda possui uma área total de 823,8452 hectares, sendo que a área útil é de 630,00 hectares e área construída de 3,13 hectares. O empreendimento conta com 4 funcionários fixos e 01 (uma) família residente no local. No local são cultivadas culturas anuais (milho, soja e sorgo) em uma área de aproximadamente 630,00 hectares. Existe a possibilidade de criar bovinos de corte nesta mesma área destinada ao cultivo das culturas anuais. No entanto, a criação de bovinos é feita de forma extensiva.

2.0 Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor apresentou 06 (seis) autorização para intervenção ambiental emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme tabela 1.

Tabela – Autorização para intervenção ambiental.

Processo SEI ! n.º	Quantidade de árvores isoladas
21.0001.0007072/2021-61	284 árvores
21.00.01.0005076/2021-21	622 árvores
21.00.01.0056645/2021-93	1.005 árvores
21.00.01.0022548/2022-82	436 árvores
21.00.01.0002026/2022-15	432 árvores
21.00.01.0017185/2021-65	770 árvores

3.0 Uso dos Recursos Hídricos

No local existem 11 cadastros de uso de volume insignificante, 01 captação em barramento e 01 (um) poço tubular, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme tabela 02.

Tipo de captação	Portaria/Certidão
Captação em barramento	Portaria n.º 1906721/2021
Poço Tubular	Portaria n.º 1901187/2022
Uso insignificante	0378962/2023- Certidão
Uso insignificante	0378893/2023- Certidão
Uso insignificante	378885/2023- Certidão
Uso insignificante	378824/2023- Certidão
Uso insignificante	378787/2023 – Certidão



Uso insignificante	223670/2020 – Certidão
Uso insignificante	223678/2020 – Certidão
Uso insignificante	223699/2020 – Certidão
Uso insignificante	223702/2020 – Certidão
Uso insignificante	378989/2023 – Certidão
Uso insignificante	378983/2023 – Certidão

4.0 Impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes sanitários

Os efluentes sanitários gerados no imóvel com taxa média de 17,0 m³/mês são direcionados para fossa biodigestora.

4.2 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades no imóvel rural serão gerados diversos tipos de resíduos sólidos. De acordo com o RAS todos os resíduos gerados são destinados adequadamente. Merece destaque a geração de embalagens vazias de agrotóxicos, sendo devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada

5.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento: **FAZENDAS CAMPO BELO, LONTRA, FORQUILHA, IRARA, FAZ. SÃO JORGE, ALVORADA I, VITÓRIA E SÍTIO SANTA PAZ - MAT.: 28, 1.756, 1.788, 19.015, 20.942, 3.280, 21.241, 21.242, 21.327, 18.972, 20.941, 21.243 e 21.240/ CARLOS DONIZETI TAVARES, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0022266/2023-94**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.